



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1727, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE E POLÍTICA SALARIAL, GARANTIAS E POLÍTICAS DE PESSOAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, MEDIANTE INSTITUIÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Em conformidade com o Art. 72, XXI da Lei Orgânica do Município da Serra, ficam aprovadas as cláusulas segunda e terceira do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com todos seus parágrafos.
- § 1º - Fica suprimida a Cláusula Décima Sétima do mesmo acordo.
- § 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por DECRETO, os percentuais e índices previstos neste artigo.
- Art. 2º - O disposto na presente Lei abrange a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo e órgãos a ele subordinados, independentes do vínculo empregatício, bem como aos inativos e pensionistas.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e do exercício de 1994.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1993, com as ressalvas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, que faz



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1639, de 23 de outubro de 1992, e as demais que tratam de política de reajuste de salários, vencimentos ou proventos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 14 de dezembro de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal